

Publique-se.

Carnaíba/PE, 03 de julho de 2019.

DIONE MARIA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:D7DF6E27

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 153/2019

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Gestora da Escola Municipal Cônego Luiz Gonzaga Vieira de Melo a professora **EDLENE ALVES DOS SANTOS** – a partir de 03 de Julho de 2019.

Art.2º - Retornar a sua função de Professora, revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 03 de Julho de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:9EFC945E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 154/2019

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica das Séries Iniciais da Secretaria de Educação a Sra. **EDILENE ALVES DOS SANTOS** a partir de 03 de Julho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 03 de Julho 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:454BCFA4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL 025/2019**

As 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2019, no prédio da Prefeitura Municipal, especificamente na sala de licitação, esteve reunida a Pregoeira Rivadenira Jorge Sidrim, juntamente com a Equipe de Apoio: Srs. Adriana Alves Eufrásio e Cynthia Hérica Pereira Silva Garcia, nomeados através da Portaria nº 013/2019, para proceder o

recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentação, objeto da licitação modalidade Pregão Presencial Nº 025/2019 que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO À SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS SOCIAIS, DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, DE ACORDO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E ESTIMADO DESCRIMINADOS NA SOLICITAÇÃO** e especificações constantes no Edital Convocatório. Realizada a primeira chamada às 09:00hs (Nove horas) foi constatado que não havia nenhum licitante presente. Em intervalo de 20 (vinte) minutos, realizou-se nova convocação confirmando a ausência de qualquer licitante. A Pregoeira, no uso de suas atribuições, deu início a Sessão, constatando que, **NÃO houve comparecimento de nenhum licitante**. Considerando tal fato, a Pregoeira declarou a licitação como DESERTA, e encaminha estes autos à autoridade competente, para que sejam adotadas as medidas, se assim julgar conveniente e oportuno, as providências legais e necessárias a consecução do objeto deste certame. E, não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a Sessão às 09:30hs (Nove horas e trinta minutos) do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e se achada conforme vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Cedro –PE, 03 de Julho de 2019.

RIVADENIRA JORGE SIDRIM

Pregoeira

Publicado por:
Rivadenira Jorge Sidrim
Código Identificador:1CECA447

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019 TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2019**

DECISÃO

A **EMANUELLA CONSTRUÇÕES** apresentou impugnação ao edital da tomada de preços nº 001/2019, processo licitatório nº 013/2019, requerendo a reformulação do edital para que a parcela de maior relevância da capacidade técnica não inclua sistema de videomonitoramento.

O objeto da presente impugnação encontra-se prejudicado, posto que foram feitas alterações no edital a respeito deste caso, justamente suprimindo a exigência questionada. Assim, remete-se a decisão outrora tomada sobre a matéria.

Por fim, fazem-se as observações a seguir. Assevera o impugnante que a licitação em tela encontra-se direcionada para determinado e eventual licitante.

Sem qualquer pudor e de forma um tanto quanto irresponsável, somente porque discorda do conteúdo do edital, o impugnante aponta que a administração pública deseja direcionar a vitória desta licitação a determinada empresa, conduta essa que criminosa, à luz do art. 90 da Lei nº 8.666/93¹.

Nesse ponto, considerando que o impugnante imputa aos agentes e servidores integrantes da administração pública o crime tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666/93, determino a remessa do presente caso para a assessoria jurídica do Município para avaliar eventual cometimento do crime de calúnia pelo impugnante e, sendo o caso, remeter representação ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Por fim, como as alterações a serem implementadas não afetam o conteúdo da proposta, a data da sessão inicialmente fixada deve ser mantida, intimando-se todos os interessados a respeito do aqui decidido.